

## **CAMPANHA SALARIAL 2022 / 2023**

### **PROPOSTA DE PAUTA DE REIVINDICAÇÕES SIMPLIFICADA DOS (AS) TRABALHADORES (AS) DA EMBASA**

#### **CLÁUSULAS ECONÔMICAS**

**CLÁUSULA 1ª – REAJUSTE SALARIAL** – A Embasa se obriga a reajustar os salários de todos (as) os (as) seus (suas) empregados (as) em maio de 2022 em 100% (cem por cento) do INPC/IBGE verificado no período de maio de 2021 a abril de 2022.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Embasa se obriga a reajustar os salários de todos (as) os (as) seus (suas) empregados (as) em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), no mês de maio de 2022, a título de ganho real.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Embasa apresentará para os (as) funcionários (as), através de videoconferência, os estudos para garantir a correção da sua tabela salarial com uma periodicidade bienal, pesquisando as empresas de saneamento e as afins, no sentido de evitar a defasagem salarial para os (as) seus (suas) empregados (as). Além da apresentação, as pesquisas salariais devem estar disponíveis na intranet da Embasa para acesso dos (as) empregados (as).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica garantido, em maio de 2023, a aplicação, sobre os salários vigentes em abril 2023, o percentual correspondente a 100% do INPC/IBGE verificado no período de maio de 2022 a abril de 2023, acrescido do mesmo valor, a título de ganho real, previsto no parágrafo primeiro desta cláusula.

**CLÁUSULA 2ª – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)** – Em cumprimento ao que determina o artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal e a Lei n.º 10.101/2000, a Embasa, a título de Participação nos Lucros e/ou Resultados, implantará o PPR 2022 e o PPR 2023 com as suas respectivas metas, para serem implementados em 2022 e 2023, com a distribuição dos resultados devendo ocorrer até abril de 2023 e abril de 2024, respectivamente, conforme aprovado pela categoria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A EMBASA se compromete a negociar com o SINDAE critérios e formas de distribuição para o pagamento do PPR referentes aos períodos de

2022 e 2023. A empresa se compromete a iniciar as discussões do PPR em, no máximo, 30 (trinta) dias após o fechamento deste acordo coletivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a empresa não viabilize o PPR 2022 e 2023, ela se obriga a distribuir o equivalente a duas remunerações/mês para todos (as) os (as) seus (suas) empregados (as) em abril de 2023 e abril de 2024.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Embasa se compromete a pagar PPR, na integralidade, a todos (as) os (as) empregados (as) que se encontrarem afastados (as) em decorrência de acidente de trabalho, doença ocupacional e/ou que estejam afastados (as) em auxílio-doença ou licença maternidade.

**CLÁUSULA 3ª – ANUÊNIO** – A Embasa realizará o pagamento do Anuênio, correspondente a 1,5% (um e meio por cento) da remuneração, respeitando o limite de 50% (cinquenta por cento) para todos (as) os (as) seus (suas) empregados (as), assegurando o direito adquirido, assim como o tempo de serviço dos (as) ex-empregados (as) que venham a ser aprovados (as) e contratados (as) por força de concurso público e incorporando aos salários a partir do trigésimo ano de empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito desta cláusula, também será contado como tempo de serviço o período em que o empregado estiver afastado por auxílio doença ou aposentadoria por invalidez do INSS.

**CLÁUSULA 4ª – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS** – O(A) empregado(a), quando do efetivo gozo de férias, receberá o valor correspondente a 100% (cem por cento) da sua remuneração, a título de gratificação de férias, incluído neste percentual o adicional previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso o (a) empregado (a) efetue a opção pelo abono pecuniário de férias, os dias correspondentes à prestação de serviço serão remunerados com o acréscimo a que se refere o *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, o do abono pecuniário, será efetuado em duas parcelas na folha de pagamento, sendo a primeira no mês anterior ao do início da concessão das férias, em forma de adiantamento (que corresponderá a 80% da remuneração), e a segunda no mês subsequente (que corresponderá a 20% da remuneração).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de demissão imotivada ou aposentadoria promovida pela EMBASA nos termos da EC n.º 103/2019, o abono será devido proporcionalmente aos dias trabalhados.

PARÁGRAFO QUARTO – A Embasa facultará aos seus empregados a escolha do dia de início das férias e estabelecerá em sua norma interna rodízio na escala de férias dos (as) empregados (as).

PARÁGRAFO QUINTO – Será possibilitada a divisão das férias em 2 (dois) períodos de 15 (quinze) dias, com pagamento no primeiro período.

PARÁGRAFO SEXTO – A Embasa fará o parcelamento dos valores descontados das férias após o gozo do primeiro período.

**CLÁUSULA 5ª – HORAS EXTRAS/ADICIONAIS** – A Embasa pagará todas as horas extras efetivamente trabalhadas, inclusive nos sábados, domingos, feriados, dias facultados (ponto facultativo) e dias destinados a folgas, com acréscimo de 150% (cento e cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. As horas extras serão contadas a partir do início da viagem para aqueles que participarem de capacitação em Salvador, RMS e interior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As horas extras serão pagas tendo como base de cálculo a remuneração integral do (a) empregado (a).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços extraordinários serão realizados estritamente em casos de comprovada necessidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As horas extras efetivamente trabalhadas deverão ser remuneradas.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo interesse do (a) empregado (a) e mediante solicitação por escrito, as horas extras poderão ser compensadas com folgas correspondentes. Os (as) empregados (as) que optarem, exclusivamente por seu interesse, em receber as horas extras em folgas, desde que solicitado à empresa por escrito, gozarão as mesmas folgas em dobro.

PARÁGRAFO QUINTO – A Embasa se compromete a pagar, para o pessoal de revezamento de turno ou turno fixo, as horas extras a 150% (cento e cinquenta por cento) nos feriados, inclusive quando estes caírem em dias de domingo e em dias facultados. Serão pagos como hora extra os turnos dos dias 24/12 e 31/12 e os demais feriados nacionais.

PARÁGRAFO SEXTO – A Embasa deverá remunerar, como serviço extraordinário, todos os seus empregados que ficarem de sobreaviso à noite, nos feriados e nos finais de semana.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Quando o (a) empregado (a) for convocado (a) para trabalhar ou participar de cursos ou treinamentos em dias de folga a Embasa se obriga a pagar esses períodos como horas extras, com acréscimo de 150% (cento e cinquenta por

cento), além de arcar com todos os custos de transporte, alimentação e hospedagem, independentemente do dia da realização do treinamento.

PARÁGRAFO OITAVO – Serão consideradas como horas extras as horas *in itinere*, sendo caracterizadas pelo tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno será computado na sua jornada de trabalho, desde que o estabelecimento esteja situado em local de difícil acesso ou não servido por transporte público e a Embasa, por si ou por terceiros, forneça a condução.

PARÁGRAFO NONO – Considerando que as horas *in itinere* são computáveis na jornada de trabalho, o tempo que extrapola a jornada legal é considerado como extraordinário e sobre ele deve incidir o adicional de 150%.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A incompatibilidade entre os horários de início e término da jornada do empregado e os do transporte regular é circunstância que também gera direito às horas extras *in itinere*, devendo estas ser pagas com o percentual previsto nesta cláusula.

**CLÁUSULA 6ª – ABONO PERMANÊNCIA** – Será pago a todos (as) os (as) empregados (as), movimentados (as) expressamente por interesse da empresa que importe em mudança de residência da capital para o interior, do interior para a capital ou de um município para outro, enquanto perdurar essa situação, o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário-base, desde que seja mantida a residência no município para o qual o (a) empregado (a) foi transferido (a).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A EMBASA avisará o (a) empregado (a) sobre sua intenção de transferi-lo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Embasa criará um banco de dados interno de permuta, sendo que cada funcionário poderá se cadastrar e verificar se há a possibilidade de ser transferido para a localidade desejada. Existindo a possibilidade, a Embasa deverá estabelecer um prazo máximo para efetivar a transferência do empregado. Nesse caso, não será pago o adicional previsto no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A EMBASA reduzirá de 05 (cinco) para 02 (dois) anos o tempo limite para transferência de todos os seus empregados.

PARÁGRAFO QUARTO – Caberá ao setor de medicina do trabalho, quando houver mudança de função, alteração de atividade, posto de trabalho ou de setor, antes da mudança ou transferência, avaliar se há necessidade de realização de exames médicos conforme itens 7.4.3.4 e 7.4.3.4.1 da NR 07 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

**CLÁUSULA 7ª – AJUDA DE CUSTO** – Será pago, de uma só vez, a título de ajuda para custeio de despesas de transporte e locomoção, o valor equivalente a 50% (cinquenta por

cento) do salário-base do (a) empregado (a), no caso de movimentação deste (a) por iniciativa da Empresa e quando ocorrer mudança de domicílio.

**CLÁUSULA 8ª – VALE ALIMENTAÇÃO** – Será fornecido mensalmente, na forma de cartão eletrônico para todos (as) os (as) empregados (as), o valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), equivalente ao valor unitário de R\$ 50,00 (cinquenta reais) multiplicado por 30 (trinta) dias ao mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A EMBASA manterá o pagamento do vale alimentação para aqueles (as) empregados (as) em gozo de férias, bem como para os (as) empregados (as) à disposição do SINDAE e FABASA, às empregadas que estiverem em gozo de licença maternidade e aos empregados que estiverem em gozo de licença paternidade e os jovens aprendizes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Também terão direito a este benefício os (as) empregados (as) afastados em auxílio-doença (as) em decorrência de acidente de trabalho, não possuindo este pagamento natureza salarial, mas sendo considerada como parcela indenizatória em face do acidente de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A EMBASA fornecerá um ticket refeição, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), aos (às) empregados (as) que excedam no mínimo 02h30min de sua jornada diária.

PARÁGRAFO QUARTO – A Embasa fornecerá mensalmente a seus (suas) empregados (as), além do vale alimentação, uma **Cesta Básica** no valor de R\$ 600,00, correspondente ao valor unitário de R\$ 20,00 multiplicado por 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO – Os (as) trabalhadores (as) que viajarem a serviço da empresa receberão um **Vale Refeição** equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais) de valor unitário multiplicado por dia de viagem a serviço.

**CLÁUSULA 9ª – AUXÍLIO FUNERAL** – Será concedido a um membro da família, com parentesco até segundo grau, que tenha arcado com as despesas de funeral, no caso de falecimento do (a) empregado (a), desde que apresente as notas fiscais que comprovem as despesas, o auxílio no valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será concedido ao (à) empregado (a) que tenha arcado com as despesas de funeral do (a) dependente, desde que apresente as notas fiscais que comprovem as despesas, o auxílio no valor de até R\$ 8,000,00 (oito mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de falecimento do (a) empregado (a) em decorrência de acidente de trabalho, a EMBASA arcará com a assistência ao funeral, devendo os comprovantes das despesas serem emitidos em nome da empresa.

**CLÁUSULA 10ª – AUXÍLIO CRECHE** – Será pago mensalmente a importância de R\$ 1.200,0 (hum mil e duzentos reais), por cada filho (a) natural ou adotivo (a) ou ainda aqueles (as) sob guarda, de até 05 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 dias, e até um dia antes de completar 06 (seis) anos de idade, limitado a três filhos (as), a partir do requerimento do benefício junto à Gerência de Administração de Pessoal (GPEP).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quando esposo e esposa ou companheiro e companheira trabalharem na Empresa, apenas o (a) empregado (a) mais antigo fará jus a este benefício, sendo que, em caso de estarem separados, o pagamento será feito para àquele (a) que tenha a guarda judicial dos (as) filhos (as). Na hipótese de haver guarda compartilhada, o pagamento será proporcional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O benefício de que trata o *caput* tem caráter meramente indenizatório, não se incorporando ao salário ou remuneração do empregado para qualquer efeito.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O início do pagamento do benefício será a partir da guarda provisória. As situações pretéritas serão analisadas em comissão paritária, formada por representantes da empresa e do sindicato.

**CLÁUSULA 11ª – AUXÍLIO POR FILHO COM DEFICIÊNCIA** – Será concedido ao (à) empregado (a), por filho (a) natural, adotivo (a) ou aquele (a) sob guarda judicial ou curatela judicial, com algum tipo de deficiência, o auxílio mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A condição prevista no *caput* será objeto de acompanhamento anual, com avaliação psicossocial, realizado pelas assistentes sociais do GPEV.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quando esposo e esposa ou companheiro e companheira trabalharem na Embasa, apenas o (a) empregado (a) mais antigo fará jus a este benefício, sendo que, em caso de estarem separados, o pagamento será feito àquele (a) que tenha a guarda judicial dos (as) filhos (as).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A Embasa se compromete a retardar o início ou antecipar o fim do expediente em 02 horas para os pais e mães ou a estes equiparados que tenham filhos (as) na condição do *caput* desta cláusula para acompanhamento médico/odontológico/hospitalar, em especial para aqueles (as) que tenham filhos (as) autistas e para aqueles (as) que necessitam de tratamentos contínuos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A Embasa reconhecerá os atestados de acompanhamento médico dos (as) empregados (as) que gozam do auxílio especificado no *caput* desta cláusula, sem qualquer prejuízo na sua carga horária de trabalho ou necessidade de compensação, em especial para aqueles (as) que tenham filhos (as) autistas e para aqueles (as) que necessitam de tratamentos contínuos. Na hipótese de compensação, a

empresa se compromete a estabelecer uma forma híbrida via trabalho remoto, disponibilizando um canal de VPN para este fim.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A Embasa se compromete a **isentar da cobrança de coparticipação** no plano de saúde os dependentes na condição de filho com deficiência de acordo com o previsto no caput desta cláusula, em especial para aqueles (as) que tenham filhos (as) autistas e para aqueles (as) que necessitam de tratamentos contínuos, inclusive aquelas terapias não cobertas pela operadora do plano de saúde.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Se equiparam à condição de filho com deficiência os dependentes que tiverem doenças crônicas que ocasionam algum tipo de necessidade especial.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os pais ou mães de filho (a) com deficiência, como especificado nesta cláusula, terão prioridade na composição da escala de férias do setor quanto à escolha do mês ou período de gozo de férias.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A Embasa se compromete a efetuar convênios com escolas preparadas para formação de pessoas com deficiência.

**PARÁGRAFO NONO** – Considerando que as pessoas com deficiência tem necessidades especiais que geram várias despesas adicionais, ocasionando uma situação econômica desfavorável em relação aos demais trabalhadores que não possuem essa condição, o benefício previsto no caput desta cláusula será estendido aos empregados da Embasa com deficiência.

**CLÁUSULA 12ª – COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO** – A EMBASA complementarará, para o (a) empregado (a) sob auxílio doença, decorrente ou não de acidente de trabalho, a diferença entre sua remuneração e o valor do benefício pago pela Previdência Social.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Serão alcançados (as) por esse benefício os (as) empregado (as) aposentado (as) ativo (as) incapacitado (as) para o trabalho por motivo de doença ou acidente de trabalho por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, desde que se submetam a avaliação pela junta médica indicada pela Gerência de Segurança e Medicina do Trabalho (GPES) e apresentem o extrato de recebimento de benefício previdenciário do mês afastamento.

**CLÁUSULA 13ª – ADIANTAMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO** – A EMBASA efetuará o adiantamento da remuneração integral ao empregado (a) que entrar em gozo de auxílio-doença, decorrente ou não de acidente de trabalho, até o segundo mês de afastamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quando do recebimento do pagamento do INSS, o (a) empregado (a) deverá devolver, de uma única vez, o valor adiantado, estando este limitado àquele pago pela previdência. A diferença entre o valor adiantado pela Embasa e aquele percebido pelo INSS será descontado da complementação de benefício previdenciário. Por solicitação do empregado e havendo concordância da empresa, poderá haver o parcelamento da devolução do valor adiantado em até doze parcelas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Suspenso o auxílio-doença pelo INSS e permanecendo a incapacidade laborativa, constatada em exame de retorno, a EMBASA deverá conceder mais uma vez este benefício.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para aqueles (as) empregado (as) que entrarem em gozo de auxílio doença previdenciário ou acidentário será concedido o vale alimentação, bem como a manutenção do plano de saúde/ odontológico, como na condição de ativo.

**CLÁUSULA 14ª – FORNECIMENTO DE TRANSPORTE** – A EMBASA disponibilizará transporte gratuito e adequado ao(a)s empregados(as) que trabalham na região do CIA, Candeias, Camaçari, Itaparica, Pirajá e Federação ou em locais de difícil acesso ou ainda onde não houver sistema de transporte público (incluindo ETE's, ETA's e elevatórias do interior que se enquadrem nessas condições), bem como a todos (as) os (as) funcionários (as) que trabalhem em regime de revezamento de turno. O transporte deve ser ergonomicamente adequado, com sistema de ar condicionado, contratado através de licitação.

**Parágrafo Primeiro** – No caso de transporte para a Federação, será mantido um veículo para o trajeto (Vasco da Gama / Federação (UMF) e Federação (UMF) / Vasco da Gama) durante 04 (quatro) vezes ao dia, sendo 02 (duas) vezes no início e final da jornada, respeitando-se o limite de tolerância de 15 (quinze) minutos, e 02 (duas) vezes na saída e retorno do almoço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Será fornecido vale-transporte (Municipal e Intermunicipal) para os (as) empregados (as), considerando-se os dias úteis - excetuando-se os dias de férias, afastamento, licenças, etc. e os contemplados no *caput* desta Cláusula, desde que preencha e assine o formulário próprio de solicitação junto à Gerência de Administração de Pessoal (GPEP).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A Embasa se compromete a zerar o desconto relativo ao custo com o vale transporte do empregado (a), desde que seja observado o disposto no Parágrafo Segundo.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A Embasa fornecerá vale transporte a todos (as) os (as) seus (suas) empregados (as), na quantidade necessária, onde houver transporte público, não podendo ser cancelado o valor creditado.

PARÁGRAFO QUINTO – A Embasa deve ressarcir em dinheiro os (as) empregados (as) cujo cartão de vale transporte tenha apresentado defeito, no mês subsequente ao ocorrido, referente ao período em que o empregado ficou sem o cartão.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos locais onde não houver transporte urbano a Embasa se obriga a garantir o deslocamento do (a) empregado (a) de sua residência até o local de trabalho e o retorno para residência ao final da jornada, seja por transporte próprio ou ressarcindo o valor pago pelo empregado durante os dias de trabalho.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Embasa se compromete a custear o transporte interurbano quando o (a) empregado (a) residir em município diferente do qual esteja efetivamente trabalhando. Quando o empregado manifestar interesse em fixar residência no município onde trabalha, a empresa se compromete a pagar um auxílio moradia no valor de R\$ 900,00.

PARÁGRAFO OITAVO – Em viagens a serviço da empresa, quando o tempo de deslocamento do trajeto por via terrestre ultrapassar 6 (seis) horas, a Embasa concederá transporte aéreo aos (às) funcionários (as) para realização das viagens.

PARÁGRAFO NONO – A Embasa concederá ao funcionário (a) que não optar pelo recebimento do vale transporte ou da utilização de transporte fornecido pela empresa o direito a opção por receber auxílio-combustível no valor de 300,00 (trezentos reais).

PARÁGRAFO DÉCIMO – A Embasa garantirá o custeio do transporte dos (as) empregados (as) convocados (as) para cursos e treinamentos, inclusive para deslocamento entre municípios ou localidades servidas por sistemas alternativos de transporte.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A Embasa garantirá o custeio do transporte dos (as) empregados (as) convocados (as) para trabalhar aos sábados, domingos, feriados ou em dias de ponto facultativo.

**CLÁUSULA 15ª – REFLEXO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO EM HORAS EXTRAS HABITUAIS** – A EMBASA continuará pagando a todo (as) os (as) seus (suas) empregado (as) que laborem além da jornada normal contratada o repouso semanal remunerado sobre as horas extras.

**CLÁUSULA 16ª – INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO** – Será pago, a título de indenização por acidente de trabalho, 35 (trinta e cinco) salários-base do (a) empregado (a). O benefício será pago após o INSS conceder a aposentadoria por invalidez acidentária.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de falecimento do (a) empregado (a), o benefício será pago aos herdeiros legalmente habilitados.

**CLÁUSULA 17ª – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** – A Embasa pagará a todos (as) os (as) empregados (as) que trabalham em condições insalubres o adicional de 40% sobre o salário mínimo, retroativo à data de início dos trabalhos nessas condições.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O adicional de insalubridade incidirá sobre a remuneração do (a) empregado (a).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A empregada gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres, devendo exercer suas atividades em local salubre.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Durante o afastamento temporário previsto no parágrafo segundo desta cláusula, fica assegurado à empregada gestante ou lactante o pagamento integral do salário que vinha percebendo, incluindo o adicional de insalubridade.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A Embasa se compromete a realizar a desinfecção do fardamento dos (as) funcionários (as) que trabalham em locais em que incidam ações insalubres.

**CLÁUSULA 18ª – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE** – A Embasa pagará a todos (as) os (as) empregados (as) que trabalham em condições perigosas o adicional de 30% (trinta por cento) sobre o bruto da remuneração, retroativo à data de início dos trabalhos nessas condições.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Embasa se compromete a emitir relatório de solicitação de periculosidade após 30 (trinta) dias da data do requerimento feito pelo (a) empregado (a) e, reconhecida a condição periculosa, o benefício será pago no mês subsequente, retroativo à data do início da exposição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Embasa pagará a todos (as) os (as) seus (suas) empregados (as) que conduzem motocicletas a serviço da empresa o adicional de periculosidade de 30% sobre o seu salário base.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A Embasa fornecerá a todos (as) os (as) empregados (as) que conduzam motocicleta e preencham os requisitos para recebimento do adicional de periculosidade referido no parágrafo segundo desta cláusula os seguintes equipamentos de proteção individual: capacete, cotoveleira, joelheira e botas, que deverão ser utilizadas pelo empregado no uso da motocicleta para o exercício das suas atividades.

**CLÁUSULA 19ª – DIÁRIAS** – A Embasa se obriga a pagar aos (às) empregados (as) as Diárias antes da viagem, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), visando cobrir despesas a que se destinam, equiparando os valores para todos (as) os (as) empregados (as), independentemente do cargo, função ou nível de formação, acrescido de 40% quando implicar em deslocamento para a capital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Não será descontado da Diária nenhum valor referente ao vale alimentação, ticket refeição ou cesta básica concedido ao empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quando o empregado se deslocar de um município para outro e retornar no mesmo dia, a Embasa pagará, em espécie, 1/3 do valor correspondente da diária quando o retorno for até às 15h00minh e ½ (meia) diária quando o retorno for entre as 15h00minh e 00h00min, independente da distância dos distritos para a sede municipal e/ou cidades.

**CLÁUSULA 20ª – BÔNUS JUNINO E NATALINO** – A EMBASA concederá aos (às) seus (suas) empregado (as), nos meses de junho e dezembro, um crédito no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) no cartão eletrônico utilizado para o vale alimentação a título de bônus junino e natalino, respectivamente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A EMBASA promoverá para os (as) seus (suas) empregado (as), nos meses de junho e dezembro, eventos de integração junino e natalino nas principais unidades.

**CLÁUSULA 21ª – GRATIFICAÇÃO DE MOTORISTA USUÁRIO** – O (A) empregado (a) que, estando a serviço, acumule a função do cargo no qual está enquadrado (a) com a atividade de dirigir veículo automotivo ou motocicleta com logotipo da empresa, receberá o valor equivalente ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do salário-base do motorista, enquadrado na faixa 06 (seis), proporcional ao número de dias em que dirigir o veículo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Excluem-se deste benefício os (as) empregado (as) enquadrado (as) como motoristas. Os (as) empregados (as) que tenham gratificação de motorista usuário incorporado ao salário terão a sua gratificação corrigida pelo valor dos empregados que recebem conforme caput da cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A comissão para apurar os incidentes e acidentes envolvendo os (as) empregado (as) que trabalham como Motorista/Motociclista Usuário será formada por um membro da unidade do (a) empregado (a), um representante dos empregados (as) e um membro da Unidade de Procuradoria Jurídica (PPJ), com um prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório conclusivo. Expirando este prazo e não concluída a apuração, o (a) empregado (a) retornará à função de Motorista/Motociclista Usuário e aguardará o resultado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A EMBASA fornecerá a todos (as) os (as) empregados (as) que conduzam motocicleta os seguintes equipamentos de proteção individual: capacete, cotoveleira, joelheira e botas, que deverão ser utilizadas pelo empregado no uso da motocicleta para o exercício das suas atividades.

**CLÁUSULA 22ª – AUXÍLIO PARA MATERIAL ESCOLAR** – Será concedido o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) aos (às) empregados (as) alcançados (as) pelo benefício de Auxílio Educação, desde que satisfaça(m) as condições dispostas na Cláusula 23ª.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quando se tratar de filho (a) com deficiência visual o acréscimo deve ser de 100% em função de ser material adaptado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O benefício será pago em uma única parcela no mês de fevereiro, desde que comprovada a matrícula do dependente em estabelecimento de ensino regular.

**CLÁUSULA 23ª – AUXÍLIO EDUCAÇÃO** – Será pago mensalmente o Auxílio Educação ao (à) empregado (a), no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) por cada filho (a), tutelado (a) ou curatelado (a), estudante com idade entre 06 (seis) e 24 (vinte e quatro) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, limitado a três filhos, a partir do requerimento do benefício junto à Gerência de Administração de Pessoal (GPEP) e comprovada a matrícula em estabelecimento de ensino regular.

**Parágrafo Único** – Quando marido e mulher ou companheiro e companheira trabalharem na EMBASA apenas o (a) empregado (a) mais antigo fará jus a este benefício, sendo que, em caso de estarem separados, o pagamento será feito àquele (a) que tenha a guarda judicial dos filhos.